

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 1955/2022 de 15 de setembro de 2022

O turismo sustentável, segundo a Organização Mundial do Turismo, é tido como o turismo que atende às necessidades dos turistas atuais e das regiões recetoras e, ao mesmo tempo, protege e fomenta as oportunidades para o futuro. Com efeito, o turismo sustentável surge pela crescente preocupação com a minimização dos impactos negativos associados ao turismo mais conservador e pela pretensão de criar-se uma atividade turística em harmonia com princípios de integração ambiental.

Nessa medida, o desenvolvimento sustentável do turismo deve ser feito pela gestão de todos os recursos de forma a que possam estes satisfazer as necessidades económicas, sociais e estéticas, respeitando, simultaneamente, a integridade cultural, os processos ecológicos, a biodiversidade e os restantes sistemas naturais que sustentam a vida desse local.

Ora, a Região Autónoma dos Açores, enquanto região com diversas valências inquestionáveis de cariz cultural, ambiental e paisagístico, assumiu a responsabilidade de proteger e conservar a sua biodiversidade.

Neste enquadramento, e atendendo à procura crescente de uma sustentabilidade local, aliada às preocupações e exigências dos clientes, é da maior importância reconhecer o desempenho ambiental das unidades de alojamento turístico da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente através da criação de um galardão ambiental.

Assim, ao abrigo da alínea c) do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, em conjugação com a alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, determino o seguinte:

1 – Criar o Galardão *Miosotis Azores*, o qual é um galardão ambiental que visa promover um turismo sustentável, reconhecer e distinguir os alojamentos turísticos que implementem boas práticas ambientais, bem como implementar e sensibilizar os colaboradores e clientes daqueles alojamentos turísticos para boas práticas ambientais.

2 – Aprovar o Manual do Galardão *Miosotis Azores*, o qual consta do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

13 de setembro de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Manual do Galardão *Miosotis* Azores

O Galardão *Miosotis* Azores distribui-se por três níveis de critérios, no caso dos alojamentos locais, e por cinco níveis de critérios no caso das restantes unidades, maioritariamente obrigatórios nas várias componentes ambientais.

A verificação dos critérios é feita de forma remota aquando da submissão da candidatura/inscrição e de forma presencial no ato da visita de verificação.

A avaliação da candidatura é feita pela entidade responsável pela atribuição do Galardão *Miosotis* Azores, a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC) sendo a Direção Regional do Turismo (DRT) consultada na respetiva área de atuação.

A validade do Galardão *Miosotis* Azores é de dois anos, finda a qual, o interessado terá de realizar renovação da inscrição, permitindo-lhe manter o nível anterior ou superá-lo, caso se verifique o cumprimento dos respetivos critérios inerentes. A cada renovação de inscrição será necessária a realização de uma visita de verificação presencial, por parte da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, em data e hora de comum acordo.

O presente galardão rege-se pelos seguintes passos que constituem a sua metodologia de atribuição:

- 1. Abertura do período de inscrição** – A SRAAC define um período para a abertura das candidaturas, nas quais os interessados devem proceder à entrega da documentação solicitada;
- 2. Receção da documentação e avaliação das inscrições** – A SRAAC recebe a documentação e envia resposta no prazo de dez dias úteis a contar da data de receção, informando o proponente sobre a aceitação da submissão da respetiva inscrição. Caso esta seja submetida com sucesso, segue-se um período de avaliação. Após o inscrito ter sido informado que a sua inscrição foi submetida, poderá anunciar que é candidato ao Galardão *Miosotis* Azores até à comunicação da respetiva decisão;
- 3. Envio das inscrições e pedido de parecer à Direção Regional do Turismo** – A SRAAC remete à Direção Regional do Turismo as inscrições submetidas para que esta se pronuncie na respetiva área de atuação;
- 4. Comunicação da aceitação da inscrição** – Em data a anunciar, a SRAAC informa os inscritos da aceitação ou exclusão da respetiva inscrição, podendo, em caso de aceitação, remeter algumas considerações ou especificações que serão verificadas durante a vistoria, último passo do processo. Nesta comunicação será igualmente indicado que a vistoria presencial se realizará em data a acordar entre o inscrito e os elementos que realizarão a vistoria;
- 5. Realização de vistoria** – A vistoria servirá para verificação presencial dos critérios inerentes ao galardão;
- 6. Comunicação da decisão** – Após a realização de vistoria, a SRAAC informará o candidato, por escrito, da aprovação ou inviabilização da atribuição do galardão. Em caso de aprovação, será remetido ao

candidato um termo de responsabilidade pelos elementos associados ao galardão com as respetivas condições de utilização. Após a assinatura do termo de responsabilidade, o candidato poderá anunciar e utilizar o galardão nos termos mencionados nas respetivas condições de utilização;

7. Divulgação da atribuição – A SRRAC procederá à divulgação das atribuições em espaço próprio da sua responsabilidade;

8. Monitorização – Serão realizadas visitas aleatórias para verificação do cumprimento dos critérios do Galardão *Miosotis Azores*.

Cronograma

Período de inscrição	13 de setembro a 19 de outubro
Receção e avaliação das inscrições	Até 10 dias úteis após data de receção da respetiva inscrição
Comunicação do parecer ao inscrito	Até 30 de novembro
Visita de verificação	Até 7 dezembro
Comunicação da decisão ao inscrito	Até 15 dezembro
Divulgação da atribuição	Até 30 de dezembro
Monitorização	Janeiro a setembro

Especificações galardão

Objeto

Estabelecimentos destinatários: pousadas da juventude e os empreendimentos turísticos referidos no Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos dos Açores (RJET-A)¹ à exceção dos parques de campismo e caravanismo, a saber:

- Estabelecimentos hoteleiros (hotéis e pousadas);
- Aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos (*resorts*);
- Empreendimentos de turismo de habitação;
- Empreendimentos de turismo no espaço rural;
- E unidades de alojamento, consideradas alojamento local².

¹ Segundo a alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, elencados no artigo 5.º do mesmo diploma.

² De acordo com a mesma designação expressa no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março e com as alterações mencionadas no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio.

Inscrição

É efetuada mediante preenchimento da ficha de inscrição através de formulário eletrónico, disponibilizado na plataforma de serviços online da SRAAC, e na página oficial deste galardão (<https://www.azores.gov.pt/Gra/sraa-miosotis/menus/principal/processo/>)

Renovação

É efetuada mediante preenchimento da ficha de renovação através de formulário eletrónico, disponibilizado na plataforma de serviços online da SRAAC, e na página oficial deste galardão (<https://www.azores.gov.pt/Gra/sraa-miosotis/menus/principal/processo/>).

A validade do Galardão *Miosotis Azores* é de dois anos, finda a qual, o estabelecimento deverá solicitar a renovação da atribuição, através do formulário indicado, permitindo-lhe manter o nível anterior ou superá-lo, caso se verifique o cumprimento dos respetivos critérios inerentes. A cada renovação de inscrição será necessária a realização de uma visita de verificação presencial, por parte da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, em data e hora de comum acordo.

Critérios

1. Resíduos

1.1 Separação na receção/escritório – A receção e o escritório deverão possuir um contentor para depósito seletivo de papel/cartão não confidencial. Aplicável aos estabelecimentos com receção/escritório. Critério obrigatório para nível 1 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e estabelecimento hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

1.2 Separação de papel - Deve existir um recipiente destinado à separação seletiva do papel na divisão com impressora e/ou fotocopiadora. Critério obrigatório para o nível 1 e seguintes nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos;

1.3 Reutilização de papel – Deverá fomentar a reutilização de folhas de papel que possam ser usadas para rascunho, disponibilizando um recipiente/caixa para o efeito no escritório/receção, com indicação do fim a que se destina. Aplicável aos estabelecimentos com receção. Critério obrigatório para nível 2 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

1.4 Separação na cozinha/copa – Na cozinha/copa do estabelecimento onde sejam preparados alimentos para os clientes, deverão existir recipientes devidamente individualizados para depósito seletivo dos seguintes resíduos: papel/cartão, embalagens (plástico e metal) e vidro. Critério obrigatório para nível 2 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

1.5 Embalagens individualizadas – Caso o estabelecimento forneça embalagens individualizadas para os clientes levarem pequenas refeições para serem consumidas no exterior, estas não poderão ser de origem plástica. Critério obrigatório para nível 2 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos;

1.6 Palhetas e palhinhas – Quaisquer palhetas (para mexer o café) e palhinhas a serem fornecidas aos clientes não poderão ser, em parte ou na sua totalidade, em material plástico. Critério obrigatório para nível 2 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível muito bom nos alojamentos locais;

1.7 Acondicionamento de compras – Eventuais compras feitas pelo cliente na loja do estabelecimento, a serem acondicionadas, deverão o ser em embalagem reutilizáveis e/ou biodegradáveis, cuja componente principal não seja plástico. Critério obrigatório para nível 2 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos;

1.8 Separação seletiva pelos clientes – Pretende-se que em cada quarto/apartamento/casa exista pelo menos um ecoponto, ou recipiente com funções equivalentes, de preferência no espaço destinado à cozinha, por forma a que os clientes possam realizar a separação de, pelo menos, os seguintes resíduos: papel/cartão, vidro, embalagens (plástico e metal) e pilhas. Este critério também será válido caso a unidade possua um ecoponto por piso, para os resíduos referidos, ou casa seja efetuada a separação efetiva aquando a limpeza dos quartos. Critério obrigatório para nível 3 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

1.9 Identificação – Todos os recipientes do estabelecimento destinados à separação dos resíduos mencionados nos pontos 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.8, 1.13 e 1.15 deverão estar devidamente identificados em pelo menos duas línguas (português e inglês), ou através de pictograma. Não é necessário que os recipientes apresentem cores diferenciadas. Critério obrigatório para nível 1, nos casos aplicáveis, e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

1.10 Registo de resíduos – Os resíduos separados mencionados nos pontos anteriores (1.1, 1.4), terão de ser pesados e registados. Os detalhes deste registo estão no anexo 2. Critério obrigatório para nível 3 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

1.11 Disponibilização de dados – Os registos mencionados no ponto anterior e outros demais neste manual, de acordo com os respetivos níveis, deverão ser fornecidos à Secretaria Regional do Ambiente

e Alterações Climáticas por *e-mail*, anualmente e quando solicitado. Estes registos são obrigatórios para a renovação do galardão e constituem uma importante informação estatística para o Galardão. Critério obrigatório para nível 3 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

1.12 Informação aos clientes – Nos quartos/apartamentos/casas deverá existir um folheto/brochura ou outro suporte que permita explicar ao cliente como poderá fazer a separação seletiva dos seus resíduos. Este suporte deve apelar à separação seletiva, informar das várias vantagens desta separação e mencionar o destino dado aos vários resíduos produzidos no estabelecimento. Toda a informação do suporte deverá estar em pelo menos duas línguas: português e inglês. Caso não possua esta informação, poderemos remeter-lhe por *e-mail* uma brochura tipo. Critério obrigatório para nível 3 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

1.13 Óleos alimentares – Em cada cozinha dos clientes deverá existir um recipiente para a recolha de óleos alimentares usados. O recipiente deverá estar identificado com o nome do resíduo em pelo menos duas línguas (português e inglês), ou através de pictograma. Caso não seja possível identificar o recipiente, poderá colocar uma etiqueta no local onde o mesmo se encontra. Aplicável nas ilhas onde exista recolha deste resíduo (anexo 1). Este resíduo deverá ser registado (anexo 2). Critério obrigatório para nível 3 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível muito bom e seguinte nos alojamentos locais;

1.14 Produtos de casa de banho de acesso público – Todos os produtos disponibilizados e de uso nas casas de banho de acesso público do estabelecimento, nomeadamente sabonete, creme e gel, deverão apresentar-se apenas em embalagens doseadoras e recarregáveis. Aplicável apenas aos estabelecimentos com casas de banho de acesso público. Critério obrigatório para nível 3 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

1.15 Separação seletiva de outros resíduos – Outros resíduos produzidos no estabelecimento, como lâmpadas, eletrodomésticos inutilizados e outros resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE), embalagens de produtos fitofarmacêuticos deverão ser separados no estabelecimento e entregues em local próprio (ver anexo 1). Estes resíduos deverão ser registados antes da sua entrega (ver anexo 2). Critério obrigatório para nível 3 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível muito bom e seguinte nos alojamentos locais;

1.16 Selo Ambiental – 50% dos produtos de limpeza utilizados no estabelecimento (por embalagem), incluindo os de lavagem de roupa, deverão possuir pelo menos um selo ambiental. Critério obrigatório para nível 3 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e obrigatório para o nível 4 e seguinte nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível muito bom e seguinte nos alojamentos locais;

1.17 Toners – Os toners do estabelecimento deverão ser entregues em local próprio para encaminhamento para reciclagem (ver anexo 1). Antes da sua entrega, deverá registar o respetivo valor

em folha de registo (anexo 2). Critério obrigatório para nível 3 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível muito bom e seguinte nos alojamentos locais;

1.18 Outros produtos de higiene – 50% do papel higiénico disponibilizado aos clientes deverá ser fabricado a partir de papel reciclado. Critério obrigatório para nível 4 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

1.19 Produtos de higiene diária – Os produtos de higiene diária disponibilizados e de uso nas casas de banho dos clientes (não se aplica às de acesso público), como sabonete, amaciador, creme, gel de banho e champô, deverão apresentar-se em embalagens doseadoras e recarregáveis. As embalagens individualizadas deverão ser de material reciclável ou biodegradáveis. Obrigatório para o nível 4 e seguinte nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e obrigatório para o nível 5 nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível muito bom e seguinte nos alojamentos locais;

1.20 Outros produtos de higiene – 100% do papel higiénico disponibilizado aos clientes deverá ser fabricado a partir de papel reciclado. Obrigatório para o nível excelente nos alojamentos locais;

1.21 Tara retornável – Todas as garrafas de água, com ou sem gás, disponibilizadas no estabelecimento terão de ser de tara retornável. Critério obrigatório para o nível 5 nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível excelente nos alojamentos locais;

1.22 Separação de resíduos orgânicos – Os resíduos orgânicos resultantes da preparação de alimentos (cascas de fruta e de legumes crus, guardanapos, pão velho, saquetas de chá, borras de café, entre outros) produzidos na copa/cozinha ou em local equivalente, bem como no exterior (relva, restos de podas) deverão ser reciclados através de compostagem, a qual poderá ser realizada no exterior do próprio estabelecimento. Em alternativa, poderá entregar estes resíduos para compostagem em local próprio (ver anexo 1). Em ambos os casos, os resíduos deverão ser acondicionados em recipiente(s) devidamente identificado(s), no local onde são originados, ou no local onde aguardam a sua entrega para compostagem. Obrigatório para nível 5 nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível excelente nos alojamentos locais.

2. Água

2.1 Fugas – Não deverá existir quaisquer fugas de água no estabelecimento, incluindo nas torneiras e autoclismos, entre utilizações. Critério obrigatório para nível 1 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

2.2 Autoclismos – Todos os autoclismos deverão possuir um sistema de dupla descarga ou outro sistema que permita a poupança de água. Caso não disponha de nenhum deles, poderá optar por uma solução simples que consiste na colocação, dentro do autoclismo, de uma garrafa de plástico com o volume de 0,5 L ou 0,33 L contendo areia, água ou outro material mais denso. Critério obrigatório para nível 2 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos

hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

2.3 Registo – Deverá efetuar o registo do consumo total de água, pelo menos, uma vez por mês. Poderá usar a folha de registo constante do anexo 3, ou ficheiro digital com igual informação, devendo ser guardada no dossier ambiental mencionado no ponto 6.3. Se solicitada poderemos remetê-la por e-mail. Obrigatório para nível 2 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

2.4 Duche – 50% dos chuveiros do estabelecimento deverão possuir um sistema de poupança, podendo ser uma cabeça com arejador, ou outro, de forma que o caudal máximo não ultrapasse os 13 litros por minuto. Obrigatório para nível 3 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

2.5 Disponibilização de dados – Os registos mensais mencionados no anexo 2 deverão ser fornecidos à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas por *e-mail*, anualmente e quando solicitado. Estes registos constituem uma importante informação estatística para o Galardão. Critério obrigatório para nível 3 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

2.6 Informação aos clientes - Em cada quarto/apartamento/casa deverá existir informação ao cliente mencionando a(s) origem(ns) da água para consumo utilizada no estabelecimento. Caso não possua esta informação poderemos remeter-lhe, por *e-mail*, uma brochura tipo. Critério obrigatório para nível 3 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

2.7 Duche – 100% dos chuveiros do estabelecimento deverão possuir um sistema de poupança, podendo ser uma cabeça de chuveiro com arejador, ou outro, por forma a que o caudal máximo de cada chuveiro não ultrapasse os 13 litros por minuto. Critério obrigatório para nível 5 nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível muito bom e seguinte nos alojamentos locais;

2.8 Recolha da água da chuva – No estabelecimento, deverá existir pelo menos um recipiente com capacidade mínima de 50 litros para recolha da água da chuva para uso no estabelecimento. Critério obrigatório para nível 5 nos empreendimentos de turismo em espaço rural e de habitação. Obrigatório também para o nível excelente nos alojamentos locais.

3. Energia

3.1 Luz natural – O número de divisões do estabelecimento com luz natural deverá ser superior a 50% (incluem-se as divisões de apoio como lavandarias e similares). Critério obrigatório para nível 1 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos

hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível muito bom e seguinte nos alojamentos locais;

3.2 Luzes – Quando o cliente entrar pela primeira vez no quarto/apartamento/casa, deverá ligar-se de forma automática apenas uma luz, ou nenhuma. Critério obrigatório para nível 1 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

3.3 Standby – O modo de espera (*standby*) da televisão deverá estar desligado quando o quarto/apartamento/casa estiver desocupado (no período entre a saída de um cliente e a entrada do seguinte). Critério obrigatório para nível 2 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

3.4 Ventilação – Deverão existir pelo menos 50% de divisões com ventilação natural, com acesso direto ao exterior, de preferência com recurso a sistemas resistentes a condições climatéricas adversas e que previnem a intrusão pelo exterior de pessoas e insetos, por exemplo, janela oscilo-batente com rede mosquiteira, grelhas reguláveis. Critério obrigatório para nível 2 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural e de habitação. Obrigatório para nível 3 nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível excelente nos alojamentos locais;

3.5 Climatização – Nas divisões climatizadas, o controlo por presença deverá ser possível em pelo menos 50% das divisões. Critério obrigatório para nível 3 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural e de habitação. Obrigatório para nível 4 nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível excelente nos alojamentos locais;

3.6 Registo – Deverá efetuar o registo do consumo total de eletricidade, pelo menos, uma vez por mês. Poderá usar a folha de registo constante do anexo 4, ou semelhante, podendo ser em suporte digital, devendo ser guardada no dossier ambiental mencionado no ponto 6.3. Se solicitada poderemos remetê-la por *e-mail*. Poderá optar por possuir os referidos registos em suporte digital e guardados em ficheiro da mesma natureza. Critério obrigatório para nível 2 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

3.7 Lâmpadas – Deverão existir lâmpadas de baixo consumo em pelo menos 50% dos pontos de luz no estabelecimento. Critério obrigatório para nível 2 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural e de habitação. Obrigatório para nível 3 nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório em pelo menos 90% dos pontos de luz para o nível muito bom e seguinte nos alojamentos locais;

3.8 Informação aos clientes – No quarto/apartamento/casa do cliente, deverá existir informação sobre as fontes de energia elétrica local e ações concretas que o cliente poderá adotar para a sua poupança. Caso não possua esta informação, poderemos remeter-lhe por *e-mail* uma brochura tipo. Critério obrigatório para nível 3 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

3.9 Disponibilização de dados – Os registos mensais mencionados no número 3.6 deverão ser fornecidos à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas por *e-mail*, anualmente e quando solicitado. Estes registos constituem uma importante informação estatística para o Galardão. Critério obrigatório para nível 3 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

3.10 Pilhas recarregáveis – 50% das pilhas usadas no estabelecimento deverão ser recarregáveis. Critério obrigatório para nível 4 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural e de habitação. Obrigatório também para o nível excelente nos alojamentos locais;

3.11 Eletrodomésticos – No estabelecimento, o frigorífico e arcas congeladoras existentes deverão ser de classe A, B ou C (classe A ou superior da classificação antiga). Caso não o sejam, os próximos a adquirir deverão sê-lo. Critério obrigatório para nível 4 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e obrigatório para o nível 5 nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível muito bom e seguinte nos alojamentos locais;

3.12 Pilhas recarregáveis – 100% das pilhas usadas no estabelecimento deverão ser recarregáveis. Critério obrigatório para nível 5 nos empreendimentos de turismo em espaço rural e de habitação. Obrigatório também para o nível excelente nos alojamentos locais;

3.13 Energia renovável – Parte da água do estabelecimento deverá ser aquecida por fontes de energia renováveis. Critério obrigatório para nível 5 nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível excelente nos alojamentos locais;

3.14 Minimização/compensação da Pegada de Carbono – O estabelecimento deverá estar disponível para participar em ações de redução da Pegada de Carbono, nomeadamente através da celebração de um Acordo de Custódia da Natureza com a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (critério facultativo).

4. Biodiversidade e valorização local

4.1 Empresas locais – Deverá valorizar as empresas locais, tendo informação disponível sobre os táxis e operadores de animação turística, a nível da freguesia onde o estabelecimento se situa, sempre que estes existam, sob a forma de lista de contactos. Critério obrigatório para nível 1 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

4.2 Transportes públicos – Deverá haver acesso direto à informação dos transportes públicos existentes no concelho e respetivos horários, ou indicação do contacto onde obter os respetivos horários/percursos. Critério obrigatório para nível 1 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

4.3 Produtos regionais – Caso ofereça ou sirva produtos aos clientes, três deles deverão ser de origem regional (por ex. chá, fruta ou manteiga). Critério obrigatório para nível 3 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

4.4 Plantas invasoras – As plantas invasoras mencionadas no Anexo IX do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 12 de abril, são permitidas apenas como uso decorativo, desde que estejam confinadas a uma área, sendo as podas ou outro material vegetativo suplementar devidamente eliminado por forma a não haver possibilidade de reprodução. Recomenda-se os mesmos cuidados para a hortênsia (*Hydrangea macrophylla*). Para mais informações e identificação das plantas, consulte o portal do Galardão *Miosotis* Azores: <http://www.azores.gov.pt/Gra/sraa-miosotis>. Critério obrigatório para nível 4 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível muito bom e seguinte nos alojamentos locais;

4.5 Ambientadores – Não é permitida a utilização no estabelecimento de quaisquer ambientadores em latas contendo um propulsor aerossol (*spray*). Critério obrigatório para nível 3 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível muito bom e seguintes nos alojamentos locais;

4.6 Pesticidas – No exterior e interior do estabelecimento, não poderão ser usados nenhuma das seguintes categorias de pesticidas de síntese: herbicidas ou fungicidas. Critério obrigatório para nível 5 nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível excelente nos alojamentos locais;

4.7 Agricultura biológica – Um dos produtos servidos aos clientes deverá provir da agricultura biológica. Critério obrigatório para nível 5 nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível excelente nos alojamentos locais.

5. Conservação Rede Natura 2000 - ações em colaboração com o projeto LIFE VIDALIA*

5.1 Voluntariado – Deverá participar em ações de voluntariado de erradicação de plantas invasoras, plantação de espécies autóctones, ou outras ações de conservação da natureza promovidas, com a equipa do estabelecimento, acompanhados ou não dos seus clientes. Estas ações têm o acompanhamento técnico e presencial do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da ilha onde o estabelecimento se encontra, ou de outras entidades por ele reconhecidas. Para níveis 1 e 2, é obrigatório a realização de pelo menos uma ação de voluntariado por ano e para nível 3 e seguintes, é obrigatório a realização de duas ações de voluntariado anuais nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Para níveis bom e muito bom, é obrigatório a realização de pelo menos uma ação de voluntariado por ano e para o nível excelente é obrigatório a realização de duas ações de voluntariado anuais;

5.2 Substituição de espécies de flora invasora – Em alternativa aos pontos 5.1, 5.3 e 5.4, a cada biénio, deverá proceder à substituição de plantas invasoras por plantas de espécies nativas no espaço exterior pertencente ao estabelecimento, em 10% do número ou área para os níveis 1 a 3, e em 20% do número ou área para os níveis seguintes, dependendo da disponibilidade de plantio para replantação. Aplicado a qualquer nível, nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Para o nível bom nos alojamentos locais é obrigatório em 10% do número ou área e em 20% do número ou área para os níveis seguintes.

5.3 Sensibilização dos clientes sobre a flora endémica – Em alternativa aos pontos 5.1, 5.2 e 5.4, anualmente, cada unidade irá receber um cartaz com imagens da flora endémica/costeira dos Açores e respetiva identificação, que deverá ser exposto numa das áreas de uso comum dos clientes, e apresentado ao cliente pelo responsável do estabelecimento. Este cartaz convida o cliente para a realização de uma atividade de identificação de flora endémica dos Açores, que o colocará em contacto com a equipa do projeto LIFE VIDALIA para aferir a sua resposta. Aplicado a qualquer nível nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação, nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos e nos alojamentos locais;

5.4 Adoção de área selvagem – Anualmente, cada estabelecimento deverá realizar visitas obrigatórias em grupos com o máximo de 10 elementos, para execução de ações de monitorização ou de erradicação de espécies invasoras de uma área selvagem com a equipa do LIFE VIDALIA. Estas ações de monitorização serão seguidas por trabalhos de eliminação de plantas invasoras e de replantação de espécies nativas na mesma área. Aplicável a qualquer nível, nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos, mas apenas aos estabelecimentos localizadas nas ilhas do Faial, Pico e São Jorge. Para os níveis bom e muito bom é obrigatório uma ação a cada ano e para o nível excelente duas ações.

* O LIFE VIDALIA é um projeto da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas que tem como principal objetivo melhorar o estado de conservação de duas espécies endémicas protegidas e prioritárias para a conservação: vidália (*Azorina vidalii*) e lótus dos Açores (*Lotus azoricus*). Para atingir os seus objetivos, o projeto é composto por uma série de ações que incluem, não só a recuperação de *habitat* costeiros das ilhas do Faial, Pico e São Jorge, mas também um programa de educação, sensibilização e voluntariado ambientais destinado ao envolvimento da população e das entidades em todas as ilhas do Arquipélago.

Envolva-se, participe e saiba mais sobre este projeto em www.lifevidalia.eu e na página do Facebook facebook.com/life.vidalia.



O projeto LIFE VIDALIA (LIFE17 NAT/PT/000510) é financiado pela União Europeia através do Programa LIFE.

6. Gestão ambiental e informação

6.1 Contactos – No estabelecimento, em local visível ao público, nomeadamente junto à receção, deverão ser apresentados os contactos de cada Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha e

Centros de Interpretação dos Açores, nomeadamente morada, telefone e *e-mail*. Critério obrigatório para nível 2 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

6.2 Dossier ambiental – Todos os registos mencionados neste manual, de acordo com os respetivos níveis, bem como os certificados relativos às ações de formação mencionadas no ponto 6.5, deverão ser guardados no dossier ambiental do estabelecimento durante o período mínimo de cinco anos, sendo a sua atualização e organização da responsabilidade do responsável ambiental do estabelecimento. Critério obrigatório para nível 2 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

6.3 Responsável ambiental – Deverá existir um responsável ambiental que deverá otimizar os consumos do estabelecimento ao longo dos anos, bem como deverá ter à sua responsabilidade a organização do dossier ambiental. O responsável ambiental poderá ser o dono do estabelecimento, não necessitando de qualquer formação ambiental específica. Critério obrigatório para nível 2 e seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para o nível bom e seguintes nos alojamentos locais;

6.4 Formação – Os responsáveis e a equipa de colaboradores do estabelecimento deverão frequentar as ações de formação em boas práticas ambientais realizadas pela Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas. Estas ações serão anunciadas por *e-mail* a remeter ao estabelecimento. Critério obrigatório para níveis 1 a 5 seguintes nos empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos. Obrigatório também para todos os níveis nos alojamentos locais;

Todas as ações de formação que forem ministradas por entidade diferente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas deverão, por cada estabelecimento, arquivar no dossier ambiental os seguintes documentos: o plano de formação, cópia do currículo do(s) formador(es) e cópia de cada certificado recebido pelos colaboradores.

Anexos

Anexo 1 - Lista de operadores de resíduos

Lista de operadores de gestão de resíduos disponível para consulta no Portal dos Resíduos da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas em <http://www.azores.gov.pt/Gra/srrn-residuos/menus/principal/operadores/>

Anexo 2 - Folhas de registo mensal de resíduos separados

Na folha de registo mensal de resíduos separados, deve efetuar o registo de pesagem dos resíduos produzidos pelo número de diárias (por ex: em janeiro foram produzidos 5 kg de resíduos de vidro, no qual o número de diárias foi de 10, sendo que o valor a preencher na folha de registo mês deverá ser de 0.50 kg por dia – kg produzidos/nº de diárias). Esta deve ser preenchida mensalmente, de preferência sempre no mesmo dia do mês, e deverá ser guardada no dossier ambiental e disponível para leitura sempre que solicitada.

Folha de registo para o nível 2 e seguintes de empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos e nível bom e seguintes para os alojamentos locais.

Mês	Resíduos de papel (kg produzidos)	Resíduos de vidro (kg produzidos)	Resíduos de plástico (kg produzidos)	Pilhas (unidades)	Óleos alimentares usados (litros)

Total					
-------	--	--	--	--	--

Nome do responsável pelo preenchimento desta folha

Folha de registo para o nível 3 e seguintes de empreendimentos de turismo em espaço rural, de habitação e nos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos e nível muito bom e seguinte para os alojamentos locais.

Mês	Resíduos de papel (kg produzidos)	Resíduos de vidro (kg produzidos)	Resíduos de plástico (kg produzidos)	Pilhas (unidades)	Óleos alimentares usados (litros)	Outros resíduos - eletrodomésticos avariados, lâmpadas, medicamentos, embalagens de medicamentos, embalagens de pesticidas e adubo (unidade)	Toners

Total							
-------	--	--	--	--	--	--	--

Nome do responsável pelo preenchimento desta folha

Anexo 3 - Folha de registo do consumo mensal de água

_ todos os alojamentos

Na folha de registo mensal do consumo de água, deve efetuar o registo do consumo real constante na fatura emitida, em m³, pelo número de diárias (por ex: em janeiro foram consumidos 21 m³ de água, no qual o número de diárias foi de 10, sendo que o valor consumido por diária foi de 2.10 m³ por dia – m³ consumidos/nº de diárias).

Todos os níveis

Mês	M ³ consumidos (mensal)	Número de diárias	M ³ por diária

Total			
-------	--	--	--

Ano do registo _____

Assinatura do responsável ambiental: _____

Anexo 4 - Folha de registo do consumo mensal de eletricidade

_ todos os alojamentos

Na folha de registo mensal do consumo de eletricidade, deve efetuar o registo do consumo real constante na fatura emitida, em kWh, pelo número de diárias (por ex: em janeiro foram consumidos 896 kWh, no qual o número de diárias foi de 10, sendo que o valor consumido por diária foi de 89.60 kWh por dia – kWh consumidos/nº de diárias).

Todos os níveis

Mês	kWh consumidos (mensal)	Número de diárias	kWh por diária

Total			
-------	--	--	--

Ano do registo _____

Assinatura do responsável ambiental: _____

Contactos para mais informações/sugestões e documentação

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Av. Antero de Quental, n.º 9 C - 3º Andar

9500-160 Ponta Delgada

Tel: +351 296 206 700

Fax: + 351 296 206 701

Email: miosotis.sraac@azores.gov.pt

Website: <https://www.azores.gov.pt/Gra/sraa-miosotis>